



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2232

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.791 DE 07 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO - PILOTO DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de modernização administrativa e aprimoramento da eficiência dos serviços, DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto de teletrabalho para os auditores fiscais que atuam na Coordenação de Arrecadação, com julgamento de processos administrativo-tributários, excluídos os de competência do Contencioso Administrativo Tributário, nos termos deste Decreto. Parágrafo único. O projeto-piloto terá duração de 1 (um) ano e será executado a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se teletrabalho a prestação de serviços pelos servidores da Administração Tributária Municipal, de forma remota, total ou parcial, com utilização de recursos tecnológicos que permitam o desempenho das atividades fora das dependências físicas do órgão. Art. 3º A adoção do teletrabalho tem como objetivos: I - promover a modernização administrativa, ampliando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão; II - melhorar as condições de trabalho, favorecendo o equilíbrio entre vida pessoal e profissional; III - reduzir custos operacionais da Administração; IV - estimular a inovação e o uso de tecnologias da informação; V - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho os servidores; VI - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição; VII - economizar tempo e reduzir custos de deslocamento dos servidores até o local de trabalho; VIII - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados neste Município; IX - aumentar a qualidade da vida dos servidores; X - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade. CAPÍTULO II - DA ADESÃO E ELEGIBILIDADE - Art. 4º A inclusão de servidores no regime de teletrabalho é facultativa, condicionada ao interesse da Administração e sujeita à autorização da chefia imediata e da autoridade superior da Administração Tributária Municipal. Art. 5º Poderão participar do teletrabalho servidores: I - com avaliações funcionais satisfatórias nos últimos 12 (doze) meses; II - cujas atividades sejam compatíveis com execução remota; III - que disponham de infraestrutura tecnológica mínima adequada e segura. Art. 6º É vedada a participação em teletrabalho de servidores: I - que desempenhem funções cuja natureza exija presença física contínua; II - em período de estágio probatório, salvo decisão fundamentada da chefia; III - que possuam histórico de faltas injustificadas ou reiterado descumprimento de metas. CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO - Art. 7º A adesão ao teletrabalho deverá ser formalizada por meio de Termo de Compromisso e Adesão, assinado pelo servidor e pela chefia imediata. Art. 8º O plano de trabalho do servidor em teletrabalho deverá conter: I - descrição das atividades; II - metas e prazos de execução; III - indicadores de produtividade e desempenho; IV - periodicidade de reuniões e formas de comunicação; V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho. Art. 9º A chefia imediata deverá monitorar e avaliar continuamente o desempenho do servidor em teletrabalho, assegurando alinhamento às metas e às diretrizes da Administração Tributária. CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 10. O servidor em teletrabalho terá os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos servidores presenciais, exceto quanto às atividades que, por sua natureza, exigam presença física. Art. 11. Compete ao servidor em teletrabalho: I - cumprir as metas estabelecidas; II - manter disponibilidade para comunicação durante o horário de expediente; III - zelar pela confidencialidade dos dados e informações tributárias; IV - garantir ambiente adequado para o desempenho das atividades. Art. 12. Compete à Administração: I -

estabelecer metas claras e mensuráveis; II - fornecer acesso aos sistemas institucionais necessários ao trabalho; III - garantir a proteção de dados e a segurança da informação. CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Art. 13. O servidor deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação, especialmente quanto ao acesso, manuseio e sigilo de dados relacionados a contribuintes. Art. 14. Compete à Coordenação de Arrecadação encaminhar, por meio eletrônico institucional, os processos que serão analisados pelos servidores em regime de teletrabalho, preferencialmente em formato digital. CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DA REVERSÃO - Art. 15. O servidor poderá ser excluído do teletrabalho a qualquer tempo, por decisão fundamentada da chefia imediata ou por interesse da Administração. Art. 16. É garantido ao servidor solicitar reversão ao regime presencial, devidamente justificada, sujeita à análise da chefia. Art. 17. O desempenho dos servidores em teletrabalho será avaliado periodicamente, com base nos indicadores previamente definidos. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18. Caberá ao órgão da Administração Tributária expedir normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Tributária. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de janeiro de 2026. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 151/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, artigo 54, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e Lei nº 2563 de 03 de Fevereiro de 2025, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos servidores descritos, conforme o Anexo Único deste Ato, da estrutura administrativa do (a) , a partir do dia 01 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 151/2026 - GABPREF		
CARGO	NOME	VALOR GTTR
ASSESSOR CHEFE I	LAENA ADEODATO BASTOS	R\$ 1.000,00
COORDENADOR	CRISTIANE MARIA MORAIS GOLIGNAC	R\$ 1.000,00
GERENTE	NARDENIA DE PAULA LOPES	R\$ 1.000,00
COORDENADOR	ANA ELISA FRANKLIN PINTO	R\$ 1.000,00
COORDENADOR	DAVI SOUSA VASCONCELOS	R\$ 1.000,00
COORDENADOR	NADINE SIQUEIRA PRADO LAUREANO	R\$ 1.000,00
COORDENADOR	JOSE MARCOS DAVID CARNEIRO	R\$ 1.000,00
GERENTE	VITORIA DE SOUSA FARIA'S	R\$ 1.000,00
GERENTE	TONY HUTTON RIBEIRO DE ALBUQUERQUE NEGREIROS	R\$ 1.000,00

**ATO Nº 152/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear ANDRINY ARRUDA LIMA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, do (a) COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir 19 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de janeiro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 153/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025,